Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 013/2026 - CEB IPES - CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO - DODF-e, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CARÁTER OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

PROCESSO SEI Nº 04028-00000562/2026-99

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES**, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. ELIE ISSA EL CHIDIAC,** brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].619.021-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de **Diretor-Presidente,** eleito pela 24ª Assembleia Geral Extraordinária da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., realizada em 14 de abril de 2026, pelo **Sr. MARLON RESENDE JÚNIOR,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de **Diretor Administrativo e de Finanças,** eleito pela 23ª Assembleia Geral Extraordinária da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., realizada em 27 de março de 2026, e pelo **Sr. IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA ,** brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de **Consultor Jurídico**, e o **Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula nº [redacted]-9, portador do RG. nº [redacted] inscrito no CPF nº [redacted].307.381-[redacted], na qualidade de **Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil**, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31, de 17/12/2020, bem como nas normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal nº 6.778/2021, combinada com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, o Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados de publicação de atos oficiais, institucionais, societários, administrativos, licitatórios, contratuais e demais matérias de interesse da CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, compreendendo o recebimento, processamento, diagramação, disponibilização e veiculação das matérias encaminhadas pela Companhia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

3.1. Durante a vigência do contrato, o(a) **CONTRATANTE** deverá:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016;

3.1.3. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**;

3.1.3.1. Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos termos do item 3.1.3, a matéria poderá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: **ineditoriais@buriti.df.gov.br;**

3.1.4. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a **CONTRATADA**;

3.1.5. Solicitar à **CONTRATADA** a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

3.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na **Portaria nº 30, de 09 de dezembro de 2020** e eventuais alterações;

3.1.7. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como em relação às condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

3.1.8. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e alterações posteriores, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br);

3.1.9. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

3.1.10. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

3.1.11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é do(a) **CONTRATANTE**, em conformidade com a disposição do art. 14 do Decreto nº 37.256/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá a **CONTRATADA**, enquanto vigorar o contrato:

4.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme normativos e orientações vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br);

4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303/2016, e alterações posteriores;

4.1.3. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) **CONTRATANTE**;

4.1.4. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e

tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.5. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá proceder a publicação das matérias que Ihe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br);

4.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

4.1.8. A **CONTRATADA** não será responsável:

4.1.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

4.1.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

4.1.9. Notificar o(a) **CONTRATANTE** acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;

4.1.10. Cumprir fielmente o estabelecido neste contrato, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

5.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, que estipula quais atos a serem publicados em cada seção.

5.2. O(A) **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Distrito Federal:

5.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação;

5.2.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, para a **CONTRATADA** providenciar nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

6. CLÁUSULA SEXTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal, conforme o art.1º do Decreto nº 37.256/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o(a) **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponível no sítio oficial do DODF (www.dodf.df.gov.br);

7.2. No preço estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão- de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato;

7.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DODF;

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a informar ao(a) **CONTRATANTE** sempre que ocorrer o reajuste dos preços dos serviços, reproduzidos em nova Portaria;

7.5. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo;

7.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

8.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela disponível no sítio oficial do DODF (www.dodf.df.gov.br);

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado conforme desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

9.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pelo(a) **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através da fatura discriminada emitida pela **CONTRATADA** no final de cada mês, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após atesto da execução;

9.3. A **CONTRATADA** apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal (DAR), para o e-mail informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pelo(a) **CONTRATANTE** com os devidos comprovantes das publicações realizadas;

9.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR;

9.5. Havendo erro na fatura ou no DAR, que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**;

9.6. Em caso de inadimplência, o(a) **CONTRATANTE** será comunicado(a) e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br).

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura das despesas será extraído do Orçamento de Custeio 2026/2031 do **CONTRATANTE**, especificamente na rubrica: **Publicações Legais, Avisos e Editais - Conta Orçamentária:** 02.6471.0.610540801012.0.0

10.2. No orçamento seguinte, o(a) **CONTRATANTE** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Quando da execução dos serviços, caberá ao(a) **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, devendo ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro, conforme anexo I do Projeto Básico (211321448).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.303/2016.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas do(a) **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

Pela CONTRATANTE:

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor-Presidente

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo e de Finanças

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 20/08/2026, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 20/08/2026, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0000333-H**, **Diretor(a)-Presidente**, em 20/08/2026, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/08/2026, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **211901234** Código CRC: **6A946F2E**.